DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 219/2023 – 16/11/2023

BOLETIM INFORMATIVO

023/2023

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2024

Informamos todas as empresas **associadas/não associadas** que foi firmado com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS LOCAL**, no dia 16/11/23, o **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024**, como resultado das negociações coletivas recentemente realizadas.

ATENÇÃO:

- As cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 **permanecem vigentes até 31/10/2024**, mantida a data base em 1º de novembro.

- As cláusulas econômicas sofreram reajuste em 1/11/2023 no percentual de 5,1%, com vigência de 1 ano (01/11/2023 a 31/10/2024).

- O AUMENTO SALARIAL de 5,1% TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024, para todos os empregados com contrato vigente em 31/10/2023.

- O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024 E OBSERVARÁ O SEGUINTE VALOR ÚNICO DE R$ 1.846,20 PARA TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE TRABALHADORES.

- O novo PISO SALARIAL PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE APOIO a partir de 01/01/2024 será de R$ 1.454,60.

- O SALÁRIO NORMATIVO PARA POLÍTICA DE PRIMEIRO EMPREGO será de R$ 1.454,60 durante os 6 primeiros meses.

- O NOVO VALOR DA CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO é de R$ 430,00 e TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2023.

- Os novos valores do TETO SALARIAL, são:

a) R$ 10.410,60 para empresas com até 200 empregados;
b) R$ 11.416,60 para empresas com mais de 200 empregados.

- Os empregados que tiverem o **contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 01/10/2023 até 31/12/2023, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2023, farão jus ao reajustamento de 5,1%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.**

- O VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL NO PERCENTUAL DE 12% DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME ABAIXO:

*** de uma só vez até o dia 20/12/2023, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2023, OU EM ATÉ TRÊS PARCELAS, NOS TERMOS ABAIXO:**

- **4% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2023, a ser concedido até o dia 20/12/2023;**
- **4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2024;**
- **4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2024.**

**** ATENÇÃO: O valor devido a título de VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL deve ser concedido em cartão alimentação, a fim de não descaracterizar a natureza do benefício.**

- O desconto da ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA, em novembro/2023 e dezembro/2023, não sofreu reajuste, ou seja, será de:
a) Para associados ao sindicato profissional: R$ 127,70 em 2 parcelas.
b) Para não associados ao sindicato profissional: R$ 271,50 em 2 parcelas.

- Os EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2023 apenas receberão o AUMENTO SALARIAL na próxima data-base (novembro/2024), ocasião em que deverá o empregador observar a cláusula ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.

- Além do pagamento previsto na Cláusula referente a APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, é necessário a empresa optar pela sua adesão, através do PROTOCOLO DE UM TERMO DE ADESÃO (modelo consta ao final da própria Cláusula), até o dia 20/01/2024, junto ao Sindicato Profissional, a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que seja emitido o "certificado de seguro".

As empresas que aderirem ao SEGURO DE VIDA ficam ISENTAS do cumprimento das Cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, bem como, usufruirão dos benefícios estabelecidos nos parágrafos 8º e 9º da Cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Mesmo que a empresa já possua seguro de vida em grupo, não há qualquer vedação legal caso opte em também aderir ao seguro estabelecido na presente cláusula.

- A Clausula referente às HORAS EXTRAORDINÁRIAS, recebeu um novo parágrafo, para ajuste de redação.

*** RESSALTAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS DO SEGMENTO DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE FORAM CONVENCIONADAS.**

*** EM BREVE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS RECEBERÃO O LIVRETO COM A ÍNTEGRA DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024.**

Abaixo transcrevemos as principais alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - TETO SALARIAL

As empresas aplicarão o aumento previsto nas cláusulas denominadas AUMENTO SALARIAL observando o teto salarial de até:

a) R$ 10.410,60 para empresas com até 200 empregados;
b) R$ 11.416,60 para empresas com mais de 200 empregados.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, contratados a partir de 01/01/2024, o **salário normativo de R$ 1.846,20 para todas as empresas**, independentemente da quantidade de trabalhadores.

Parágrafo único: estão excluídos da garantia estabelecida acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os empregados submetidos à Política de Primeiro Emprego e em atividades específicas de apoio, os quais possuem piso salarial específico.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL E POLÍTICA DE PRIMEIRO EMPREGO

As partes estabelecem a criação de uma política a favor do primeiro emprego para jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, com aplicação de um piso salarial inicial diferenciado, seguindo-se as regras adiante:

a) Idade máxima de 21 anos para contratação;

b) Ausência de qualquer anotação e outro vínculo de emprego anterior na CTPS;

c) Salário normativo de **R$ 1.454,60** durante os 6 primeiros meses e, após tal período, em caso de continuidade do contrato de trabalho, o pagamento do piso praticado para os demais trabalhadores.

Parágrafo único: os trabalhadores contratados nessa condição terão direito às demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo aditivo, com exceção do salário normativo diferenciado previsto acima nos 6 primeiros meses.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE APOIO

Fica assegurado para os empregados que atuam em atividades específicas de apoio, tais como as funções de vigia, portaria, alimentação, asseio e conservação, contratados a partir de novembro de 2023, um piso salarial específico de **R$ 1.454,60**, respeitando-se integralmente as demais disposições convencionadas nas normas coletivas vigentes.

Parágrafo 1º: no caso de empresas que já vem praticando a terceirização das atividades de apoio e que resolverem aproveitar a mão de obra e contratar diretamente os referidos trabalhadores até então terceirizados, a empresa contratante deverá notificar o sindicato profissional acerca dessa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato de trabalho vigente em 31/10/2023, serão aumentados em 5,1% a partir de 01/01/2024 (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2023) e observado o teto de aplicação constante neste temo aditivo à convenção coletiva, na cláusula denominada TETO SALARIAL.

Parágrafo 1º: para os salários iguais ou superiores ao teto salarial, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo abaixo discriminado, a partir de 01/01/2024:

a) R$ 505,20, para empresas com até 200 empregados;

b) R$ 554,00, para empresas com mais de 200 empregados.

Parágrafo 2º: os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no período de 01/10/2023 até 31/12/2023, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2023, farão jus ao reajustamento de 5,1%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

Parágrafo 3º: serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2022 a 31/10/2023, exceto em especial o de 01/01/2023 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais

profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2023 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial etc.

CLÁUSULA OITAVA (Aditamento à Clausula 14ª da CCT 2022/2024) - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE DE NOVEMBRO/2023

O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 01/11/2022 até 31/10/2023, obedecerá, além do teto salarial, os seguintes critérios:

a) no salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

b) no salário dos admitidos que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/2022), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado considerando-se 1/12 por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA NONA (Aditamento à Clausula 15ª da CCT 2022/2024) - VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL

As empresas concederão aos empregados, em caráter excepcional, um VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL em valor equivalente a 12%, o qual poderá ser concedido de uma só vez até o dia 20/12/2023, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2023, ou em até 3 parcelas, nos termos abaixo:

- 4,00% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2023, a ser concedido até o dia 20/12/2023;

- 4,00% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2024;

- 4,00% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2024.

Parágrafo 1º: os empregados cujo salário nominal ultrapasse a importância do teto salarial (previsto na cláusula denominada TETO SALARIAL, incidirá referido percentual de 12%, conforme acima estabelecido, até o limite do valor do teto salarial.

Parágrafo 2º: o VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2023 e no mês de sua concessão.

Parágrafo 3º: esse benefício não exclui o direito à cesta básica/vale alimentação mensal de que trata a cláusula denominada CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aditamento à Clausula 17ª da CCT 2022/2024) - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

Conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, as partes convencionam a aplicação para 2024 de um Programa de Participação nos Resultados, com a fixação de um padrão mínimo aplicável a todas as empresas que ainda não possuem um Acordo Coletivo específico com seus empregados. O referido Programa de Participação nos Resultados, será aplicado nas seguintes condições:

a) O Programa de Participação nos Resultados terá por meta única e específica a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, em cada empresa, no ano de 2024, em comparação ao ano anterior;

b) A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo será feita semestralmente, nos meses de junho/2024 e dezembro/2024;

c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA. Os índices de absenteísmo deverão ser informados aos empregados bimestralmente.

Parágrafo 1º: atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, os seguintes valores anuais:

Empresas/Valor
a) De 01 a 30 empregados: R$ 396,10
b) De 31 a 50 empregados: R$ 577,30
c) Acima de 50 empregados, ficam para livre negociação.

Parágrafo 2º: no mês de agosto de 2024, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2025. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre.

Parágrafo 3º: para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2024 e fevereiro/2025), a empresa deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2024.

Parágrafo 4º: as empresas que possuem até 50 empregados deverão comunicar ao sindicato profissional, na ocasião do pagamento da 1ª parcela, que se enquadram na situação prevista nas letras “a” e “b” do parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 5º: as empresas que já possuem Programas de Participação, ficam excluídas desta cláusula, devendo, em qualquer circunstância, prevalecer o Acordo, firmado com os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Aditamento à Clausula 19ª da CCT 2022/2024) - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a concessão de um benefício de natureza não salarial, sem qualquer incidência ou reflexos nas demais verbas salariais, a partir do mês competência novembro/2023, equivalente a uma cesta básica de alimentos não perecíveis ou vale alimentação, que as empresas devem fornecer mensalmente no importe de **R$ 430,00**, cujo valor deverá ser observado independentemente do número de empregados da empresa. Aos empregados recém-admitidos, que tenham trabalhado por menos de 15 dias dentro do respectivo mês da admissão, não serão contemplados com o referido benefício.

Parágrafo 1º: será também concedida a cesta básica de alimentos ou vale alimentação nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, fica estipulado que para os casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho, a cesta básica ou vale alimentação será devida durante o período máximo de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, independente do empregado permanecer afastado por período superior ou ainda que a cláusula em questão venha a ser renovada nas datas bases posteriores.

Parágrafo 2º: O valor referente a cesta básica/vale alimentação no importe acima previsto terá vigência a partir do mês competência novembro/2023, sendo facultado ao empregado a qualquer tempo, manifestar-se por escrito perante o sindicato profissional e empregador, em caso de opção pela rejeição dos benefícios contidos nesta cláusula, sendo que no caso de opção do empregado pela rejeição, estará também isento das obrigações contidas na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos benefícios desta cláusula, será obrigatória a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações nela previstos, bem como daqueles previstos na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO, deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aditamento à Clausula 24ª da CCT 2022/2024) - APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA

APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA - o propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo 1º: para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por este termo aditivo à convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

a) Empresas com até 25 empregados: a quantia anual de R$ 177,96 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 12/02/2024;
- 2ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 11/03/2024;
- 3ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/04/2024;
- 4ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/05/2024;
- 5ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/06/2024;
- 6ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/07/2024.

b) Empresas com mais de 25 empregados: a quantia anual de R$ 444,96 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 12/02/2024;
- 2ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 11/03/2024;
- 3ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/04/2024;
- 4ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/05/2024;
- 5ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/06/2024;
- 6ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/07/2024.

Parágrafo 2º: os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.

Parágrafo 3º: o Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente, auxílio funeral e reembolso para a empresa de pagamento de verbas rescisórias em caso de morte do empregado limitado a R$ 5.700,00, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:-

a) Morte natural: R$ 57.000,00;
b) Morte acidental: R$ 57.000,00;
c) Invalidez permanente total por acidente: R$ 60.000,00;
d) Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R$ 60.000,00;
e) Auxílio funeral: R$ 3.000,00;
f) Reembolso para a empresa a título de indenização do pagamento comprovado de verbas rescisórias trabalhistas em caso de morte de empregado por qualquer causa, limitado ao valor de até R$ 5.700,00.

Parágrafo 4º: a contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo 5º: a empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo 6º: o seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os

trabalhadores representados pelo Sindicato profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

Parágrafo 7º: o seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa. **As empresas poderão aderir até aos benefícios desta cláusula até 31 de janeiro de 2024**, desde que efetuem o pagamento em única vez das parcelas já vencidas e passem a quitar as demais nas datas de vencimentos estabelecidas. Em caso de opção retroativa com pagamento das parcelas já vencidas, o seguro estabelecido terá vigência a partir da data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo 8º: o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

Parágrafo 9º: a presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo 10º: a contribuição prevista nesta cláusula, a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo 11º: as empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

Parágrafo 12º: as empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, bem como usufruindo dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º, da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO e do disposto na cláusula denominada CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CONTRAPRESTAÇÃO NEGOCIAL. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Parágrafo 13º: como a adesão à presente cláusula é facultativa, a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante

protocolo, um termo de adesão (conforme texto abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.

Piracicaba, ___ de _____ de _____

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO

A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA, vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, bem como usufruindo dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VITIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO.

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas Cláusulas.

Atenciosamente,

XXXXXX
Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Aditamento à Clausula 45ª da CCT 2022/2024) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas com 60% de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo 1º: as horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% de acréscimo em relação a hora normal.

Parágrafo 2º: excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do caput.

Parágrafo 3º: a prestação de horas extras habituais ou esporádicas, inclusive nos sábados compensados, cujas horas extraordinárias são pagas nos termos do parágrafo

segundo e caput desta cláusula, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas, conforme entendimento do artigo 59-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Aditamento à Clausula 73ª da CCT 2022/2024) - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional, até 31/01/2025, as informações relativas a mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 2023 e, até 31/01/2026, as informações relativas a mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 2024.

Parágrafo único: as informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Aditamento à Clausula 76ª da CCT 2022/2024) - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados beneficiários de cesta básica ou vale alimentação, uma taxa, conforme abaixo estabelecido:

a) Para empregados associados ao sindicato profissional: R$ 127,70 em duas parcelas iguais, a ser descontada em novembro/2023 e dezembro/2023 e repassada ao Sindicato Profissional até 12/12/2023 e 16/1/2024, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

b) Para empregados não associados ao sindicato profissional: R$ 271,50 em duas parcelas iguais, a ser descontada em novembro/2023 e dezembro/2023 e repassada ao Sindicato Profissional até 12/12/2023 e 16/1/2024, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

Parágrafo 1º: a Entidade Sindical profissional se compromete a encaminhar às empresas, no mês que antecede ao vencimento de cada parcela (exceto o mês de novembro de 2023), comunicado confirmando o desconto das mesmas nos salários dos empregados (conforme deliberado em assembleia dos trabalhadores), para fins de afixação de referido comunicado no quadro de avisos. Deverá ainda a Entidade Sindical profissional encaminhar às empresas relação de empregados associados ao Sindicato profissional para o correto desconto.

Parágrafo 2º: é facultado aos empregados manifestarem-se por escrito perante o sindicato e empregador, a qualquer tempo, em caso de opção pela rejeição dos descontos e pagamentos das contribuições e rejeição dos benefícios/cestas contidos nesta cláusula. Em caso de opção do empregado pela rejeição aos descontos e contribuições, estará também isento de receber os benefícios/cestas e obrigações contidas na Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho denominada CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos descontos, contribuições e benefícios das cláusulas denominadas CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE

ALIMENTAÇÃO, será obrigatório a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos nas citadas cláusulas denominadas CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Aditamento à Clausula 77ª da CCT 2022/2024) - CONTRIBUIÇÃO DE TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CONTRAPRESTAÇÃO NEGOCIAL - as empresas, às suas expensas, ou seja, sem efetuar qualquer desconto na remuneração do trabalhador, recolherão diretamente para a entidade sindical profissional dos empregados abrangidos por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para treinamento e requalificação profissional e de contra prestação negocial, conforme deliberação da assembleia, a importância a seguir relacionada, por empregado pertencente à categoria do sindicato profissional, na forma e condições abaixo explicitadas:

a) Empresas com até 25 empregados: a quantia anual de R$ 177,96 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 12/02/2024;
- 2ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 11/03/2024;
- 3ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/04/2024;
- 4ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/05/2024;
- 5ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/06/2024;
- 6ª parcela - R$ 29,66 por empregado, com vencimento em 10/07/2024.

b) Empresas com mais de 25 empregados: a quantia anual de R$ 444,96 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 12/02/2024;
- 2ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 11/03/2024;
- 3ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/04/2024;
- 4ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/05/2024;
- 5ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/06/2024;
- 6ª parcela - R$ 74,16 por empregado, com vencimento em 10/07/2024.

Parágrafo 1º: para recolhimento da contribuição devida ao sindicato dos empregados, a empresa considerará o número de empregados existente no mês anterior ao do recolhimento. Quando solicitado pela Entidade Sindical, a empresa deverá fazer a comprovação de seu quadro de empregados.

Parágrafo 2º: estarão desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da cláusula deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (Aditamento à Clausula 78ª da CCT 2022/2024) - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, às suas expensas, observando-se o seguinte:

Número de empregados / Valor da Contribuição POR EMPREGADO:

Até 15 empregados - R$ 39,00
De 16 a 25 empregados - R$ 59,60
Acima de 25 empregados - R$ 99,30

Parágrafo 1º: a contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 2º: para as empresas associadas ao SIMESPI, o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2024, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/06/2024 a 20/06/2024, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS ou GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED ou GFIP.

Parágrafo 3º: para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 30/07/2024, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 4º: para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, pago à vista, será aplicado um desconto de 5%. Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.

Piracicaba, 16 de novembro de 2023.

DIRETORIA / DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA